



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 14 / 2023

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, **torno público** o Despacho n.º 057/2022 da Sra. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Almada, de 30 de dezembro de 2022:

“Dispõe a alínea f) do artigo 15.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades intermunicipais, na sua atual redação, que os municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nomeadamente os previstos em legislação tributária.

Dispõe igualmente o n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 53-E/2006, de 30.12, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, na sua atual redação, que as dívidas que não forem pagas voluntariamente são objeto de cobrança coerciva através do processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Preceitua o artigo 148.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), aprovado pelo DL n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua atual redação, que o processo de execução fiscal abrange a cobrança coerciva de tributos, incluindo impostos aduaneiros, especiais e extrafiscais, taxas, demais contribuições financeiras a favor do Estado, adicionais cumulativamente cobrados, juros e outros encargos legais; coimas e outras sanções pecuniárias fixadas em decisões, sentenças ou acórdãos relativos a contraordenações tributárias, salvo quando aplicadas pelos tribunais comuns; coimas e outras sanções pecuniárias decorrentes da responsabilidade civil determinada nos termos do Regime Geral das Infrações Tributárias.

Nos casos e termos expressamente previstos na lei: outras dívidas ao Estado e a outras pessoas coletivas de direito público que devam ser pagas por força de ato administrativo; reembolsos ou reposições; custas, multas não penais e outras sanções pecuniárias fixadas em processo judicial.

Dispõe o artigo 149º do mesmo diploma, que se considera, órgão da execução fiscal o serviço da administração tributária onde deva legalmente correr a execução.

Dispõe o n.º 1 do artigo 7.º do DL n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua atual redação - sem prejuízo do disposto no n.º 4 do mesmo preceito legal - que as competências atribuídas aos órgãos periféricos locais ou, no que respeita às competências de execução fiscal, a órgãos periféricos regionais, são exercidas pelas autarquias quanto aos tributos por elas administrados.

Preceitua o n.º 2 do mesmo artigo 7.º (DL n.º 433/99, de 26/10), que as competências atribuídas no Código de Procedimento e de Processo Tributário, ao dirigente máximo do serviço ou a órgãos executivos da administração tributária serão exercidas, nos termos da lei, pelo presidente da câmara.

Dispõe por último, a alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 37.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, o regime jurídico das autarquias locais, o seu quadro de competências e o funcionamento dos seus órgãos, na sua atual redação, que compete ao presidente da câmara decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, bem como, a coordenação dos serviços municipais.



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

Assim sendo e considerando, que a designação do funcionário responsável pelo Gabinete de Execuções Fiscais, é competência do Presidente da câmara.

Procedo, ao abrigo do disposto alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 37.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **à designação da Sra. Secretária-Geral**, Elsa Henriques - como **Responsável pelo Gabinete de Execuções Fiscais** – devendo a mesmo a exercer todas as funções e competências que são cometidas, por lei, ao «órgão de execução fiscal» nos processos instaurados pela Câmara Municipal de Almada, com faculdade de subdelegação, nos termos legais.

Mais designo, ao abrigo do disposto no artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação:

- a Diretora do Departamento Jurídico, Rute Belchior para substituir a Responsável pelo Gabinete de Execuções Fiscais, aqui designada, nas suas ausências, faltas ou impedimentos;
- Caso a Diretora do Departamento Jurídico, esteja impedida de substituir a Responsável pelo Gabinete de Execuções Fiscais, aqui designada, nas suas ausências, faltas ou impedimentos, designo a Chefe de Divisão de Fiscalização, Contraordenações e Execuções Fiscais, Filipa Santos, para assegurar a respetiva substituição.

Publicite-se nos termos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.”

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 6 de janeiro de 2023

A Secretária Geral,

(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022)



Elsa Henriques